



Quem é que vai pagar por isso?

Procuradores do Estado fazem críticas à Proposta de Reforma da Previdência



Conselho da ANAPE debateu a PEC da Reforma

A Proposta de Emenda Constitucional nº 287/2016, a chamada Reforma da Previdência, se propõe alterar todo o sistema de Previdência Social brasileiro. Bastante questionada entre juristas, imprensa e sociedade civil, a matéria é desarrazoada aos olhos dos procuradores de Estado. A PEC da Reforma da Previdência prevê a unificação da idade mínima para homens e mulheres aos 65 anos; contribuição mínima de 25 anos; vedação ao acúmulo de aposentadoria com pensão por morte; alteração nas regras para aposentadoria especial, exceto para militares; contribuição dos trabalhadores rurais; regra de transição para homens com 50 anos de idade ou mais e para mulheres com 45 ou mais que ainda não tiverem condições de se aposentar no momento da aprovação das mudanças, entre outras alterações.

Para o presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais (Apeminas), Ivan Ludovice Cunha, o rombo da Previdência é uma das maiores falácias da história do país, onde alguns poucos setores da sociedade interessados estão tentando incrustar na mente do povo brasileiro a necessidade de uma reforma drástica e cruel. Também os procuradores do Estado de Minas Gerais Danilo Antonio de Souza Castro e Marcelo Barroso fizeram críticas à Proposta.

A Associação Nacional dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal (Anape) discutiu amplamente o tema em reunião do Conselho Deliberativo (foto) e publicou Manifesto para alertar sobre a necessidade de alterações na Proposta encaminhada pelo Executivo Federal. A Nota reforça aos parlamentares que a PEC deve passar por avaliação profunda, para as devidas correções, em busca da preservação dos parâmetros constitucionais e das legítimas expectativas dos segurados. **(Leia mais nas páginas 3 e 4)**

Leia também

Procuradores reagem às tentativas de enfraquecimento da carreira

Os procuradores do Estado de Minas Gerais têm sido alvo de agressões graduais contra as prerrogativas da carreira. Entre a classe, ficou claro que o pedido da Apeminas pela exoneração dos ocupantes dos cargos comissionados na administração pública do Executivo e o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5541 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) foram alvos de retaliação, com tentativas de enfraquecimento da categoria. A Associação planeja atuações sistemáticas para defender as prerrogativas da classe.

(Leia na página 12)

Entrevista - Cristiano Costa da Silva

O *Res Pública* entrevistou o psicólogo clínico Cristiano Costa da Silva, um dos coordenadores do Diagnóstico das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal. A pesquisa, promovida pela Associação Nacional dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal (Anape) em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), tem o objetivo de ajudar na construção de uma base de dados sobre a carreira em todo o País.

(Leia nas páginas 6 e 7)



CARLOS ROHRMANN,
vice-presidente da
APEMINAS

Palavra da Diretoria

Ano Difícil? Parece-nos que não...

Após um ano de queda do PIB de 2015, que beirou os 4%, 2016 parecia, aos otimistas, um ano de recuperação ou, na pior das hipóteses, apenas de estagnação. Eis que vamos fechar o ano com a possibilidade de queda do PIB quase tão significativa quanto a do ano passado. Somando-se as duas quedas, poderemos chegar a uma queda do PIB de quase 8%. Admitindo-se um crescimento populacional da ordem de 0,8% ao ano, temos 1,6% a mais de gente no Brasil, o que leva a queda do PIB per capita a impressionantes 9,6% em dois anos. Trata-se de muito dinheiro, de muita riqueza que sumiu da economia brasileira.

Os números apresentados acima têm sido usados pelos governantes para justificar todos os seus pecados e todas as suas indelicadezas com os servidores públicos (indelicadezas que conhecemos bem). O hábito de jogar a culpa na vítima continua em voga.

O nosso amado Estado de Minas Gerais sentiu, por óbvio, os efeitos dos desmandos na economia brasileira sintetizados no primeiro parágrafo. As dificuldades econômicas foram exteriorizadas e o Estado mais uma vez precisou da sua Advocacia-Geral para resolver os seus problemas de caixa.

Ao longo dos últimos dois anos de recessão, se não fosse a AGE o Estado estaria inviabilizado. Foi o trabalho árduo dos procuradores do Estado de Minas Gerais que viabilizou a entrada de dezena de bilhões, sim, mais de dez bilhões de reais entraram para os cofres públicos ao longo de menos de 20 meses por nossa obra.

Exemplos da bem-sucedida atuação financeira da AGE que a sociedade mineira conhece

são as vitórias nas ações dos depósitos judiciais, nos programas de recuperação de crédito tributário, com destaque para o Regularize, na renegociação da dívida pública do Estado perante a União Federal e no recentíssimo sucesso da tese apresentada pela AGE no STF quanto à natureza moratória da multa na lei da repatriação que desencadeou a concordância da União Federal em partilhar e também a multa com os Estados (em outras palavras, Minas Gerais conseguiu uma vitória que aproveitou inclusive às demais entidades federadas).

Poderia ainda falar aqui sobre a economia, também de bilhões de reais, que o trabalho da AGE proporcionou ao Estado de Minas Gerais com a sua atuação que reduziu a inscrição de precatórios ao longo da última década.

A crescente atuação da Advocacia-Geral em assessoria e consultoria também deve ser divulgada e louvada. Foram várias atuações dos procuradores (que o governo conhece muito bem) que possibilitaram tanto uma economia para o tesouro estadual e controle de legalidade dos atos quanto a viabilidade de medidas emergenciais como a recente negociação da folha.

Importante também destacar que a AGE viabiliza as PPPs atuando inclusive nas arbitragens que desafiam o Estado de Minas Gerais; pode-se inferir a enormidade dos recursos públicos envolvidos em tais arbitragens, recursos esses que a Advocacia Pública mineira viabilizou para o Estado.

Podemos dizer que a folha vem sendo paga graças ao trabalho dos procuradores resumidamente exemplificado acima.

E o governo não nos recebeu. E parece que o governo não nos vai receber (alguma aposta?).

A nossa atuação, desde a posse em meados do corrente ano, foi muito intensa, porém se fez necessário um trabalho em silêncio, ainda

que correndo o risco de sermos mal interpretados pelos colegas em face da aparente inação.

O nosso trabalho foi dividido em três frentes: uma interna, uma de âmbito nacional, junto à ANAPE e a terceira de refazimento de nossa comunicação. A primeira, que trabalha em compasso com a alta administração, tomou boa parte de nossa dedicação ao longo do segundo semestre do ano e muito em breve já colherá frutos que todos os Colegas da ativa certamente hão de perceber. A segunda, qual seja, nossas visitas ao Congresso Nacional, que pode parecer um pouco distante, tem efeitos muito evidentes no nosso dia; um exemplo que se aproxima é a reforma da Previdência. Por fim temos o nosso investimento no mundo eletrônico, com destaque para a revista eletrônica da AGE, que será hospedada pela APEMINAS.

O Boletim Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil, traz a expectativa de que o ano vindouro será ano de recuperação econômica, com crescimento do PIB próximo de 1%. Sabe-se que Minas Gerais, historicamente, pela natureza de sua economia exportadora, recupera-se mais rápido que a média do país e também a taxas maiores. Ficaremos atentos aos números e estamos prontos para cobrar as promessas do ano passado e receber o que nos é devido.

O limite do número de palavras deste texto nos impede de enumerar os feitos de todos os colegas que foram decisivos para a viabilidade financeira do Estado, tornando fácil para o governo o que poderia ter sido, sem a AGE, um “ano difícil”; roga-se aqui a vossa comprensiva indulgência.

Renovamos nossos sinceros agradecimentos aos Colegas pela confiança que nos é depositada; trabalhamos a cada dia tendo em mente que fazemos o melhor para continuarmos dela merecedores e aproveitamos para desejar a todos boas festas e feliz Ano Novo.

Expediente



Presidente
Ivan Ludovice Cunha
Vice-Presidente
Carlos Alberto Rohrmann
Diretor Administrativo
José Roberto Dias Balbi

Diretor Financeiro
Paulo Henrique Sales Rocha
Diretora Social
Maria Cecília Almeida Castro
Diretor de Comunicação e Relações Institucionais
Sandro Drumond Brandão
Diretora de Relações com os Aposentados e Pensionistas
Ilma Maria Correa da Silva

Diretora de Relações com as Unidades no Interior do Estado
Paloma Inaya Nicoletti da Silva
Diretor Jurídico
Sávio de Aguiar Soares
Jornalista responsável
Júlio Anunciação - Mtb 10.341 JP
Projeto Gráfico e Diagramação
Marcelo Ramos

Revisão
Oficina Só Português
Impressão: Millennium Serviços e Artes Gráficas
Tiragem: 4 mil exemplares


Anunciatto
COMUNICAÇÃO
www.anunciatto.com

Proposta está no Congresso

Procuradores do Estado fazem críticas ao texto da Reforma da Previdência

O presidente da República enviou recentemente ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional n.º 287/2016, amplamente conhecida como Reforma da Previdência, que propõe alterar todo o sistema de Previdência Social brasileiro. Bastante questionada entre juristas, imprensa e sociedade civil, a matéria é desarrazoada aos olhos dos procuradores de Estado. Estão previstas na PEC alterações que incluem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), aplicável aos servidores públicos efetivos; o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aplicável aos demais trabalhadores, e o Regime de Previdência Complementar, que se destina a proporcionar um benefício adicional, de caráter privado, aos trabalhadores abrangidos tanto pelo RPPS quanto pelo RGPS.

A PEC da Reforma da Previdência prevê, ainda, a unificação da idade mínima para homens e mulheres aos 65 anos; contribuição mínima de 25 anos; vedação ao acúmulo de aposentadoria com pensão por morte; alteração nas regras para aposentadoria especial, exceto para militares; contribuição dos trabalhadores rurais; regra de transição para homens

com 50 anos de idade ou mais e para mulheres com 45 ou mais que ainda não tiverem condições de se aposentar no momento da aprovação das mudanças, entre outras alterações.

O presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais (Apeminas), Ivan Ludovice Cunha, considera que o rombo da Previdência é uma das maiores falácias da história do país, onde alguns poucos setores da sociedade interessados estão tentando incrustar na mente do povo brasileiro a necessidade de uma reforma drástica e cruel.

“Não existe déficit no orçamento da Previdência. Aliás, se analisarmos o sistema de Seguridade Social como um todo e todas as suas fontes de custeio, conforme preconiza a Constituição Federal (Previdência Social, Assistência Social e Saúde), temos superávit orçamentário. Não obstante, o Governo ainda utiliza os valores da Seguridade Social para fins diversos, por meio de mecanismos como a Desvinculação das Receitas da União (DRU), que permite à União utilizar 30% das receitas da seguridade social para cobrir qualquer outra despesa até 2023. Não podemos aceitar uma reforma feita com base

em premissas mentirosas, sem o devido debate com a sociedade”, aponta Ludovice.

Para o procurador do Estado de Minas Gerais e integrante de comissão criada pela Associação Nacional dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal (Anape) para debater a reforma, Danilo Antonio de Souza Castro, entre as principais inconsistências e disparates da proposta, destacam-se: o fato de o texto da PEC não refletir pretensão declarada de uniformizar o sistema previdenciário brasileiro, pois a uniformidade já é existente entre o RPPS e o RGPS a partir da instituição do Regime de Previdência Complementar; a injustiça do critério de idade (50/45 anos) adotado pela regra de transição, em detrimento completo e absoluto do tempo de contribuição; a perniciosa possibilidade de a pensão ser até inferior ao salário mínimo; as injustas regras que vedam o recebimento conjunto de mais de uma pensão ou de pensão e proventos de aposentadoria, benefícios para os quais houve contribuição, o que acaba por igualar situações distintas de beneficiários que contribuíram e dos que não contribuíram; além da desatinada possibilidade de se estabelecer tempo de dura-

ção da pensão.

Em sua análise, Danilo considera que a proposta autodeclara o objeto de uniformizar o sistema previdenciário brasileiro, mas tal intento não se reflete no texto da PEC. Segundo ele, não prospera a versão amplamente divulgada de discrepância entre os RPPS e o RGPS de forma a demandar a uniformização entre ambos. “Bastaria cumprir o que dispõe a Constituição da República desde 1998. Exemplo do RPPS, aplicável aos servidores públicos. Desde 1998, com a Emenda Constitucional n.º 20/98, ele já era uniforme em relação ao RGPS. Como prevê esse dispositivo da Constituição, desde que se institua o regime de Previdência Complementar, o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio fica limitado ao máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de Previdência Social”, considera.

Danilo argumenta ainda que, “num sistema essencialmente contributivo como RPPS, somente se poderia cogitar desequilíbrio a partir de uma análise atuarial que levasse em consideração as contribuições (do servidor, pelo menos 11%, e do ente público, pelo menos 22%) vertidas ao

longo da vida funcional dos servidores em contraponto com os benefícios previsto no regime. Em outros termos, há de se indagar se tais contribuições são ou não suficientes para custear os benefícios dos servidores”, considera.

No entendimento do procurador, não é essa a discussão que se percebe em torno da PEC. “O que se coloca, falaciosamente, é que as contribuições, como um todo, vertidas para o RPPS não estão sendo suficientes para arcar com os benefícios, como um todo, atualmente em vigência. Ora, o que se está a declarar é que as contribuições atuais, que deveriam constituir um capital para custear os benefícios futuros do servidor que contribuiu, na verdade estão sendo vertidas para o custeio dos benefícios atuais de outros servidores que se aposentaram, oriundos de períodos anteriores. Essa prática se revela altamente injusta, pois acaba por onerar os servidores ora em atividade com uma prestação de responsabilidade do poder público que, no passado, não exigiu as contribuições correspondentes e agora imputa o ônus dessa negligência aos servidores”, aponta.

Para o também procurador do Estado de Minas Gerais e especialista no assunto Marcelo Barroso, em situação de crise, onde há evidente desordem nos poderes de Estado, não convém emen-



Ivan Ludovice Cunha esteve na reunião da ANAPE

dar a Constituição por aplicação analógica da vedação contida no art. 60, § 1º, CF/88. “A reforma da Previdência Social deve ser precedida de uma ampla e geral discussão com a sociedade, não podendo se limitar à supressão inconstitucional de direitos, como se pretende fazer por meio da PEC 287, baseada no falacioso argumento de déficit”, pondera.

Confissão de má gestão – Para Danilo de Castro, o suposto desequilíbrio do RPPS, uma das justificativas do atual texto da Proposta de Reforma da Previdência, não existe. Segundo ele, o que há é a

confissão de má gestão no passado (quando não houve recolhimento de contribuições), e com a inclusão de beneficiários sem a correspondente fonte de custeio oneram-se os servidores em atividade, cuja contribuição deveria ser vertida para seus benefícios futuros. “Como não houve contribuição anterior, ao absorver benefícios oriundos de períodos anteriores deveria ter sido realizado o aporte dos recursos correspondentes para o custeio”, diz.

Danilo destaca também que a situação dos atuais servidores fica ainda mais dramática na medida em que suas contribuições (inclu-

sive a patronal) têm sido desviadas para pagamento dos benefícios em curso (para os quais não houve contribuição), e com a instituição do regime de Previdência Complementar os futuros servidores não verterão mais contribuições para o RPPS (além do teto do regime geral). “Assim, os atuais servidores contribuem injustamente para o custeio de benefícios pretéritos e não haverá contribuição para o custeio de seus próprios benefícios. Esse é o verdadeiro déficit e desequilíbrio do RPPS, cujo ônus, obviamente, não pode ser imputado aos servidores atuais, pois não deram causa a ele”, conclui.

Anape divulgou Manifesto sobre a Proposta de Reforma

A Associação Nacional dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal (Anape) divulgou Manifesto sobre a proposta de reforma da Previdência. O documento foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo da entidade, reunido em Brasília no dia 13 de dezembro último. Representaram Minas Gerais o presidente da Ape Minas Ivan Ludovice Cunha, e o vice, Carlos Rohrmann, além dos procuradores do Estado de Minas Gerais Danilo de Castro (membro da comissão designada para tratar do assunto) e Jaime

Nápoles Villela, este licenciado das funções na entidade para ocupar o cargo de corregedor na Advocacia Geral do Estado.

Durante a reunião, os integrantes da comissão apresentaram as conclusões a que chegaram e que serviram de embasamento para o Manifesto divulgado no site da Anape. A intenção foi produzir uma Nota contra pontos da PEC 287/2016, que violam justas expectativas e são manifestamente desarrazoados, segundo a comissão. O conteúdo da Nota Pública destaca a necessidade de alterações na

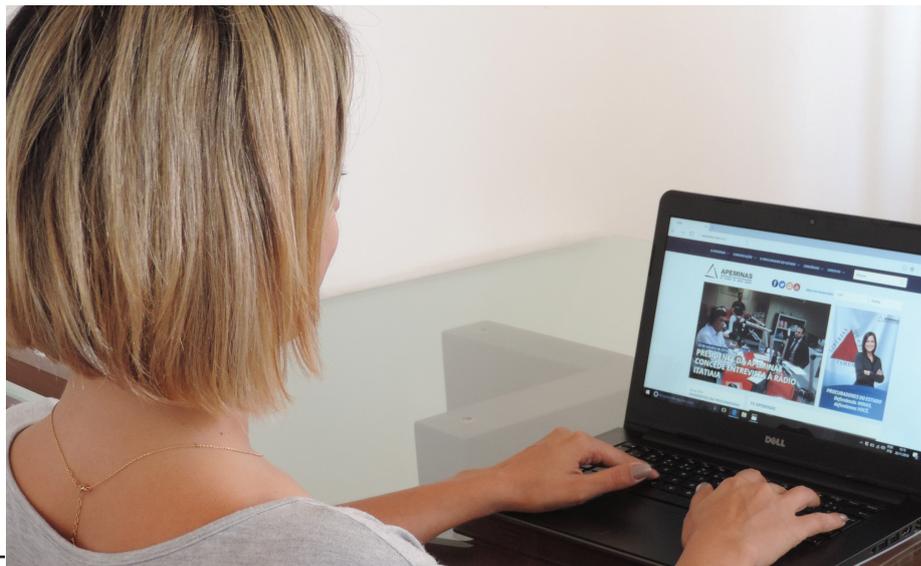
Proposta encaminhada pelo Executivo Federal e reforça aos parlamentares que a PEC deve passar por avaliação profunda, para as devidas correções, em busca da preservação dos parâmetros constitucionais e das legítimas expectativas dos segurados.

Participação da Anape - O vice-presidente da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais, Rogério Filomeno Machado, também participou do debate sobre a PEC 287/16. Na oportunidade, Filomeno cumpri-

mentou a Anape pela maturidade com que discutiu a proposta e destacou que a PEC 287/16 precisa ser enfrentada de forma construtiva, mas sem admitir inconstitucionalidades. Aproveitou ainda para defender a importância de a Advocacia Pública brasileira andar unida na luta em defesa da construção de propostas para os ajustes indispensáveis da PEC que, após aprovadas na CCJC da Câmara dos Deputados, serão analisadas por uma comissão especial, oportunidade em que necessitará de emendas. **Leia o manifesto no site www.apeminas.org.br.**

Em foco

Está no ar, desde o último dia 28 de novembro, a nova página oficial da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais. Mais uma iniciativa da atual gestão da entidade que possui, entre os principais objetivos, dinamizar os meios de comunicação. Na nova página, a interatividade com o visitante é ampliada, principalmente devido aos novos mecanismos criados, tais como a TV Apeminas, o Minuto do Procurador do Estado e a fanpage no Facebook. Também é destaque a versão mobile do website, ou seja, o visitante que estiver utilizando dispositivo móvel tem acesso a outra disposição da página. Em ambas as versões o usuário poderá compartilhar as notícias em suas redes sociais. As atualizações recentes aparecem instantaneamente na nova versão do www.apeminas.org.br. Twitter e Instagram terão seus posts atuais presentes na capa inicial do website. O mesmo acontecerá com os vídeos da TV Apeminas. Se desejar, o visitante pode ser direcionado para o canal no Youtube.



O procurador do Estado e diretor de Comunicação e Relações Institucionais da APEMINAS, Sandro Drumond Brandão, realizou palestra, em 19 de outubro último, na Faculdade Milton Campos. Ele falou sobre as “Atribuições dos Procuradores de Estado e Políticas Públicas”. Durante a palestra, Sandro destacou as características principais da função do procurador do Estado de Minas Gerais, entre elas o controle de legalidade dos atos e políticas públicas e o combate à corrupção. “Esta é uma tendência desta gestão da Apeminas. Estar nas faculdades de Direito e mostrar a importância da carreira. Assim, podemos, também, estimular os alunos a se tornarem procuradores. Nossas atribuições são fundamentais”, disse. A iniciativa foi dos programas Faculdade Viva (Prifavi) e Inclusão e Educação Previdenciária (PIEP), que possuem a coordenação das professoras Angélica Viana e Simone Chaves Ibrahim. Já estão sendo programadas outras participações de procuradores do Estado de Minas Gerais nas faculdades de Direito para abordar todos os vários aspectos do trabalho desenvolvido pela carreira.



Uma nova forma de demonstrar a importância da função do procurador do Estado, A TV APEMINAS, está no ar no canal da entidade (youtube.com/canalapeminas) desde o dia 24 de agosto. Os cinco vídeos produzidos e veiculados até o fechamento desta edição do *Res Publica* somam cerca de duas mil visualizações e vem repercutindo positivamente entre a classe dos procuradores do Estado e na sociedade civil. Temas como o combate à sonegação fiscal, resolução de conflitos e repatriação, além da cobertura da posse da nova diretoria, foram os objetos das produções, que vão prosseguir, na mesma dinâmica, em 2017. Atuações significativas não faltam para servir de pauta para os vídeos, devido à amplitude de atuação do procurador do Estado de Minas Gerais. Também as Regionais no interior serão solicitadas em busca de novas abordagens. Um exemplo é Montes Claros, onde um importante trabalho foi desenvolvido na composição de um conflito em região indígena. Siga a TV APEMINAS no youtube.com/canalapeminas e se inscreva. Fique por dentro do trabalho desenvolvido pela carreira em prol da sociedade.

Entrevista: Cristiano Costa da Silva, psicólogo clínico e organizacional

“Deficiências na estrutura de trabalho podem levar o profissional à depressão”

Um dos problemas vivenciados pela carreira dos procuradores do Estado de Minas Gerais é a deficiência de estrutura. A falta de aparato tecnológico e a ausência de fatores básicos como climatização e sedes adequadas, pessoal de apoio, estagiários, entre outros fatores, fazem parte do cotidiano da carreira em Minas Gerais. Desse modo, e para se aprofundar nos prejuízos que tais deficiências trazem a uma categoria de fundamental importância, o *Res Publica* entrevistou o psicólogo clínico e organizacional Cristiano Costa, responsável técnico do Diagnóstico das Procuradorias Gerais dos Estados e do DF.

A pesquisa, promovida pela Associação Nacional dos Procuradores do Estado e do Distrito Federal (Anape) em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), tem o objetivo de ajudar na construção de uma base de dados sobre a carreira em todo o país. Essa coleta de informações será capaz de funcionar como um sistema unificado e permanente de captação, tratamento e atualização de informações configuradas como estratégicas para o fortalecimento dos procuradores de Estado.

Formado pela Universidade Federal da Bahia em 1997, Cristiano também é psicoterapeuta, membro do Instituto de Psicologia Analítica da Bahia, filiado à Associação Junguiana do Brasil (AJB - SP) e à International Association for Analytical Psychology (IAAP - Zurique). Liderou a Equipe Executiva na realização da primeira Pesquisa sobre o perfil do procurador de Estado pela Associação de Procuradores de Estado da Bahia (APEB) em 2011. É consultor especializado em Sistemas Humanos com foco no fortalecimento das pessoas, dos valores e dos sistemas humanos nas organizações e diretor Executivo da Psych – Psicologia Clínica e Organizacional.

Res Publica - Qual a importância de uma estrutura organizacional adequada para o exercício da função do Procurador do Estado?

Cristiano Costa - Compreendo “estrutura organizacional” como a percepção do profissional sobre duas dimensões complementares entre si, que são os aspectos objetivos e os aspectos subjetivos implicados na realização do seu trabalho. Objetivamente, sabe-se que em muitos Estados ergonomia, tecnologia, quantitativo de pessoal, hierarquia, coordenação e divisão de tarefas atravessam sérias limitações para um bom desempenho. Estes são exemplos dos elementos que constituem essa dimensão objetiva da estrutura organizacional. Subjetivamente, começamos com a clareza das estratégias, o pacto de prioridades e o posicionamento da PGE elaborado para relacionar-se com o mundo. Nesta dimensão também se encontra o famoso clima organizacional, que é a síntese do quantum de satisfação que as pessoas experimentam no ambiente de trabalho. Em um viés mais humanista, temos aqui o respeito e a confiança mútua, a transparência, a valorização do profissional e a qualidade das relações interpessoais ou inter-setoriais. Pelo exposto, percebe-se que a importância de uma estrutura organizacional adequada é a máxima possível. Ao final, é essa estrutura que estabiliza a ligação entre as pessoas e o trabalho que a PGE e seus procuradores têm como missão realizar para o conjunto da sociedade.

RP - O senhor é um dos responsáveis pelo Diagnóstico das



No cerne da aparente crise, o servidor público, os órgãos públicos experimentam intensa expectativa por parte da sociedade, que deles espera evidências cada vez maiores de compromisso com o interesse público na regulação dos processos democráticos

Procuradorias, encabeçado pela ANAPE. Qual o objetivo do levantamento?

CC - Observa-se um momento singular no Brasil que favorece o planejamento e a execução de iniciativas racionais para o fortalecimento de carreiras públicas. No cerne da aparente crise, o servidor público e os órgãos públicos experimentam intensa expectativa por parte da sociedade, que deles espera evidências cada vez maiores de compromisso com o interesse público na regulação dos processos democráticos. Ainda mais no caso de uma função considerada essencial à Justiça como é a do procurador de Estado, um advogado público. Contudo, obter plenamente esse reconhecimento depende da capacidade de produção de um mapa metodologicamente consistente e que apresente as percepções e significados compartilhados pelos procuradores de Estado no Brasil. Nenhuma entidade poderia assumir com tanta legitimidade esse mapeamento senão a Anape. Nesse sentido, o objetivo do Diagnóstico das PGEs e da PGDF é conhecer o perfil do procurador do Estado no Brasil, bem como sistematizar informações sobre significado da carreira, anseios e identidade profissional, condições de vida e trabalho, representatividade institucional e desempenho das Procuradorias-Gerais estaduais e das Associações da Classe.

RP - Quais os principais quesitos do Diagnóstico e como funcionou essa escolha, qual seja, abordar determinados pontos?

CC - Estamos aplicando um questionário amplo e minucioso, fruto de uma discussão abrangente e especializada sobre temas decisivos para o fortalecimento do procurador de Estado no país. São seis as dimensões investigadas, cada uma dela com diversos quesitos exploratórios: dados cadastrais, compreendendo a específica

atualização desses dados; perfis demográficos e psicossociais, compreendendo informações demográficas sobre formação pessoal e escolaridade, interesses e hábitos de vida e consumo, renda, estado civil, perfil do cônjuge, dos filhos etc.; percepções sobre o relacionamento com a Anape e com as Associações estaduais, compreendendo avaliações qualitativas e quantitativas do relacionamento e benefícios da representação; percepções sobre o relacionamento com as Procuradorias-Gerais dos Estados e do DF, compreendendo os registros sobre estrutura e condições de trabalho; investigação sobre imagens e identidades do procurador de Estado, compreendendo as valorações simbólicas e cognitivas sobre carreira e prioridades da classe, representatividade, autonomia, exclusividade, vocação e estratégias de atuação, percepção de futuro e opinião pública.

RP - Das principais características que tornam um sistema organizacional eficiente, quais podemos considerar fundamentais?

CC - Em minha experiência como psicólogo organizacional, percebo a importância dos valores e das estratégias. Trata-se da resposta às perguntas “Quem somos?”, “O que, de fato, nos move ou mobiliza?”, “Quais são os principais objetivos que precisamos alcançar na atualidade?”, “Quais são as nossas prioridades?”. De posse dessas premissas ou respostas, cabe-nos construir uma organização engajada e capacitada. Fundamentais mesmo são os valores, ou seja, as reais motivações das pessoas e das organizações que elas integram. Isso faz a diferença!

RP - Em Minas Gerais, a estrutura da Advocacia-Geral do Estado, principalmente em Belo Horizonte, padece de estrutura física. A sede é situada em região barulhenta da cidade, não há climatização, fal-

tam computadores, assessoria de apoio inexistente etc. O que o senhor pode falar sobre esse quadro?

CC - Neste exato momento em que respondo à sua entrevista, temos 75 procuradores do estado de Minas Gerais na base do sistema, sendo que 40 deles informam ser de Belo Horizonte. É um número importante, mas que pode (e precisa) crescer ainda mais! Especialmente quando estimamos um quantitativo de aproximadamente 460 procuradores no Estado. A partir dessas respostas teremos dados racionais, objetivos, para conhecer melhor essa realidade da estrutura física da Advocacia-Geral do Estado. Grosso modo, no entanto, a Psicologia Organizacional aponta os inúmeros prejuízos que podem advir de uma organização com tais características. Profissionais nessas condições, para dizer o mínimo, podem se sentir continuamente insatisfeitos com o trabalho, perder desempenho e produtividade. Nos casos mais sérios, podem desenvolver doenças laborais, como LER-DORT, problemas de visão, audição e até mesmo depressão, doença complexa e multifacetada que retira das pessoas a alegria e a vontade de produzir e inovar.

RP - O volume excessivo de trabalho por profissional pode produzir efeitos maléficos no cotidiano organizacional? Por quê?

CC - Sem dúvida. A razão é bastante autoexplicativa: existem parâmetros objetivos de produtividade de um profissional que precisam ser respeitados. Existe ainda um aspecto que gostaria de enfatizar e que diz respeito ao trabalho remoto ou ao advento dos processos judiciais eletrônicos que, se por um lado promoveu a celeridade processual, por outro torna instantânea e volumosa a demanda de trabalho. Com ele, não há mais hora ou lugar para o trabalho do procurador de Estado.

O que reforça a necessidade de disciplina e mesmo de compromisso para que ele consiga manter o equilíbrio de tempo disponível entre sua vida profissional e pessoal.

RP - Que influência de uma instabilidade/insegurança remuneratória tem no cotidiano de trabalho de um procurador? Também em relação à fase de aposentadoria.

CC - É um fator importante, mas não o único. Valores como o respeito, a comunicação qualificada, o suporte humano e tecnológico, o reconhecimento e o senso de segurança sobre o futuro pessoal são exemplos de dimensões tão importantes quanto a remuneração. Precisamos de um olhar atento e sistêmico sobre a vida do procurador de Estado, por isso a pesquisa foi configurada de modo tão abrangente para que possamos, de fato, ter uma visão integral desses profissionais. A fase de aposentadoria obedece a essa lógica. Quando há um ambiente de respeito e dignidade, o planejamento para esse momento decisivo para as pessoas ocorre de modo natural e integrado, sem arestas, por assim dizer.

RP - Faça, por favor, seus comentários finais.

CC - Reservo então este espaço livre para pedir que os procuradores e procuradoras do Estado de Minas Gerais, que ainda não responderam ao Diagnóstico, que o façam! O sistema está leve, intuitivo, o profissional pode responder no ritmo que for melhor para ele, de modo que temos todas as ferramentas para cumprir a máxima que diz que “as pessoas se envolvem mais com aquilo que elas ajudaram a construir”. Por isso, participe! Transfira para o Diagnóstico das Procuradorias Gerais dos Estados e do DF um tanto da sua identidade, de modo que você possa enxergar nas diretrizes e prioridades da carreira a sua opinião.

MOSAICO

Festa de Confraternização 2016

Mais de 200 convidados compareceram à Festa de Confraternização da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais, a APEMINAS. Na noite do último dia 26 de novembro, no Espaço Meet Lourdes, ao som do cantor Léo Jaime.



O cantor Léo Jaime foi a atração da noite



Mais de 200 convidados participaram da festa



Jaime Villela e Alessandra Villela



Éder Sousa e Gustavo Carreira Machado



Luciana Sad e José Sad



Sandro Brandão, Ivan Ludovice Cunha, Paulo Henrique Sales Rocha, Gustavo Carreira Machado e Matheus Couto



Amanda Castro e Rafaela Brasil



Bárbara Brandão, Larissa Ribeiro e Ana Carolina Uliana



Patrícia Raposo e Juarez Raposo

Artigo

O PROCURADOR DO ESTADO E O CRIME DE DESOBEDIÊNCIA



CÁSSIO ANDRADE
Procurador do
Estado de Minas
Gerais

Nos primeiros raios da Faculdade de Direito o estudante já aprende que o agente público só pode fazer o que determina a lei. Em Minas, o ordenamento jurídico atribuiu ao procurador do Estado a responsabilidade de viabilizar juridicamente o funcionamento de todo ente federado, garantindo a implementação das políticas sociais que impactam a vida de mais de vinte milhões de cidadãos. De sua atuação vem a proteção intransigente do erário e do patrimônio público em geral, assim como o emprego da melhor técnica na defesa judicial dos Tribunais de Justiça e de Contas, do Ministério Público, das Polícias, da Defensoria e demais entidades estatais. Todos – Estado, agentes públicos e cidadãos – destinatários constantes do agir ético, destemido, firme, combativo e probo daqueles a quem a Constituição delegou a grandiosa missão de assegurar a prestação ininterrupta de serviços públicos, sempre dentro da lei.

Pode-se muito, mas não se pode tudo. Ao esparramar um simples olhar sobre a legislação, emerge com clareza solar a absoluta impossibilidade de o procurador se fazer de gestor público. Por consequência, inexistente o mais mínimo chão jurídico para qualquer pretensão de responsabilizá-lo por eventual postura inadequada do administrador.

Mas, por mais que a realidade grite, há quem não a escute. Não obstante a precisa definição de suas atribuições legais, ainda há membros do Ministério Público que, diante de uma decisão judicial que não tenha sido cumprida pelo gestor, provocam a instauração de procedimento penal ou de improbidade administrativa por suposta desobediência do procurador do Estado.

Os equívocos são grosseiros. Primeiro, porque nos termos do art. 132 da Constituição Federal, art. 128 da Carta mineira, bem como o que preceituam as Leis Complementares Estaduais n.os 30, 35 e 81, os procuradores não desfrutam de competência para substituir o agente público na prática de atos materiais de gestão 1, de modo que não podem descumprir ordem

para a qual não têm poderes de implementação. Segundo, porque o § 8.º do art. 77 do CPC é expresso ao determinar que o representante judicial da parte não pode ser compelido a cumprir a decisão em seu lugar 2. Terceiro, porque funcionário público não comete crime de desobediência no exercício da função, pois se trata de delito praticado por particular contra a Administração Pública 3. Quarto, porque já há precedente vinculativo do Supremo Tribunal Federal no sentido de que os advogados públicos não respondem por obrigações do Estado, conforme decidido na ADI n.º 2.652/DF.

Como não poderia ser diferente, em recente julgado do Órgão Especial do TJMG 4, ao cuidar de suposta desobediência do advogado-geral, por unanimidade, consolidou precedente em relação aos procuradores do Estado a ser observado por todos os juízes em Minas Gerais, consoante determina o art. 927, V, do CPC. Extrai-se da bem fundamentada decisão que “o advogado-geral do Estado não se responsabiliza por atos que se inserem exclusivamente na esfera de competência do gestor público”, já que “não tem responsabilidade pelo não cumprimento de decisão judicial endereçada ao Estado, sendo, no caso, mero representante daquele na esfera judicial”. Assinalou ainda que “doutrina e jurisprudência são pacíficas no sentido de que o agente público revestido da condição funcional não pode ser sujeito ativo do crime de desobediência”, arrematando que os procuradores de Estado “não são passíveis de submissão pessoal a sanções por atos do ente a que defendem”.

Aliás, dito acórdão veio acolher parecer do ilustre procurador-geral adjunto de Justiça, de cuja motivação se destaca o seguinte: “Prima facie já se constata a ausência de responsabilidade do noticiado por eventual descumprimento do comando judicial, mormente por inexistir, como sabido, responsabilidade do advogado por atos que se inserem exclusivamente na esfera de competência do gestor público”. [...] “Posto isso, ante a flagrante atipicidade do fato noticiado, promovo o arquivamento liminar do presente expediente.”

Com todo esse arcabouço jurídico, torna-se impossível que um profissional do Direito, dotado da refinada qualidade que se exige para engrassar as fileiras do Parquet, desconheça que o procurador do Estado está imune à responsabilização por atos do gestor público.

A presunção, portanto, em situações desse jaez é a de que o advogado público é absoluta-

mente inocente em face da postura do gestor, de modo que dar causa à instauração de investigação policial ou administrativa, processo judicial penal ou de improbidade contra procurador do Estado, acaba por enquadrar-se, em tese, no crime de denúncia caluniosa, sujeitando-se o autor à pena de reclusão de dois a oito anos, além de multa. É o que diz o art. 339 do Código Penal brasileiro. É o que a Advocacia Geral do Estado deve estar vigilante em fazer cumprir:

1 “A desobediência deve ser à ordem endereçada diretamente a quem tem o dever de cumpri-la” (STJ, RT 726/600; TJSP, RT 531/327). É imprescindível a existência de uma ordem dirigida direta e expressamente a destinatário certo (TACrSP, RJDTACr 26/76).

2 Aliás, o § 6.º do referido artigo atribui à corregedoria da Casa competência para a apuração de qualquer eventual atuação inadequada, não podendo o juízo sequer impor sanções por eventual descumprimento de ordem.

3 “Desobediência de funcionário a ordem no exercício das funções: crime não caracterizado - STF: “Crime de desobediência. Só excepcionalmente tem por sujeito ativo funcionário público” (RT 613/413). STJ: “Desobediência. Servidor público que desrespeita ordem no exercício de suas funções. Atipicidade. Trancamento da ação penal. Só ocorre o crime de desobediência quando o servidor público desrespeita ordem que não seja referente às suas funções” (RT 738/574). STJ: “Desobediência. Sujeito ativo. Conduta. Omissão. O conceito de funcionário público – para os efeitos penais – é definido no art. 327 do Código Penal. O INSS é autarquia federal. O delito – desobediência – tem o particular como sujeito ativo. O funcionário só pratica esse delito caso a ordem desrespeitada não seja referente às suas funções. A omissão, ademais, só se caracteriza quando a pessoa não cumpre obrigação jurídica” (JSTJ 39/298). No mesmo sentido, STJ: RSTJ 36/121-2; TACRSP: RT 598/327, RJDTACRIM 24/423, 25/409, JTA-CRIM 12/96. Mirabete (Código Penal Interpretado, São Paulo: Atlas, 1999, p. 1769/1770)

4 Notícia de Crime N.º 1.0000.16.028707-4/000, julgamento realizado em 26/10/2016.

Mural da APEMINAS

LEI ORGÂNICA

Está na fase final o texto de nossa nova Lei Orgânica. Se o projeto de Lei Complementar n.º 51/2016 parece tramitar com tanta facilidade na Assembléia Legislativa, não há menor razão para que o nosso não tenha o mesmo tratamento. Estamos atentos!

FALSOS PROCURADORES OU FALSOS PROFETAS?

Cuidado, Estado, com os falsos procuradores! Ainda há agentes públicos e políticos que exercem atos típicos de procurador do Estado na Administração direta, autárquica e fundacional. Verdadeiros simulacros de defesa do Erário, que pregam a tutela do interesse público mineiro quando sua atuação é meramente política.

GARANTINDO A MÍNIMA AUTONOMIA ARGUMENTATIVA DO PROCURADOR DO ESTADO NO CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Aplausos ao Senado Federal pela aprovação do PLS n.º 559, que restringe para o campo do dolo ou fraude a responsabilização dos procuradores na emissão de pareceres em processos licitatórios. Segundo consta do texto do projeto, os pareceres jurídicos “não são passíveis de responsabilização por suas opiniões de aspecto estritamente jurídico, ressaltada a hipótese de dolo ou fraude, de apuração exclusiva

pelo órgão correccional da respectiva instituição jurídica, quando houver”. O projeto agora seguirá para a Câmara dos Deputados.

RETOMANDO O TERRITÓRIO – PARTE II

Avançamos mais na caminhada! A ADI n.º 5541 obteve parecer favorável da Advocacia-Geral da União. Agora, para o julgamento da ação, falta apenas manifestação do Ministério Público Federal, que já recebeu a APEMINAS para despacho. Registro que o MPF, em ações do mesmo objeto, sempre se manifestou pela saída dos falsos procuradores. É questão de tempo!

CAMINHADA GARANTIDA PARA OS PROCURADORES DO ÚLTIMO CONCURSO

Os procuradores do Estado do último concurso comemoraram a garantia de permanência na carreira, até então ameaçada por uma ação civil pública desarrazoada do Ministério Público de Minas Gerais. Contando com o excelente trabalho dos procuradores Alexandre Diniz Guimarães, Adrienne Lage de Resende, Roney Luiz Torres Alves da Silva, Cleber Reis Grego, Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, Marco Antônio Rebelo Romanelli e Daniel Cabaleiro Saldanha, a Advocacia-Geral do Estado confirmou vitória tranquila em primeira instância no Tribunal de Justiça por decisão unânime.

PARABÉNS AOS ORGANIZADORES

Parabéns aos organizadores da Festa de Confraternização da Apeminas, que ocorreu no último dia 26/11, contando com o show do festejado Léo Jaime. O evento foi um sucesso! Ingressos esgotaram-se em tempo recorde!

APEMINAS SOLIDÁRIA

A Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais organizou o Natal Solidário de 2016. O objetivo é ajudar os deficientes visuais que estudam para concurso público na Biblioteca Estadual Luiz Bessa por meio de doações para aquisição de uma impressora para o Setor Braille da biblioteca. Iniciativa fantástica da Associação!

ORGULHO PARA A CLASSE

Parabéns ao colega Gustavo Luiz Freitas de Oliveira Enoque pela menção honrosa no Prêmio Inova. Igualmente merece reconhecimento a nomeação do colega Robson Lucas da Silva para o cargo de secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Administração Prisional. Por último, mas, não menos importante, saúdo o colega Danilo Antônio de Souza Castro pelo excelente trabalho desenvolvido em comissão designada pela ANAPE para estudo do Projeto de Reforma da Previdência que tramita no Congresso Nacional.



NATAL SOLIDÁRIO APEMINAS 2016

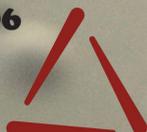
Vamos ajudar os deficientes visuais que estudam para prestar concursos públicos, na Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa, em Belo Horizonte. Neste Natal, o objetivo é doar uma impressora para o Setor Braille da biblioteca. Esse equipamento é fundamental para eles e custa aproximadamente R\$ 40 mil. Momento de olhar para aqueles que precisam enxergar com a ponta dos dedos.

Banco Itaú 341
Agência - 3161

Conta corrente -17550-4

CNPJ - 06.935.968/0001-96

Participem! Enviem os comprovantes
para apeminas@apeminas.org.br



APEMINAS
ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo



LEONARDO OLIVEIRA SOARES, procurador do Estado de Minas Gerais*

O CPC/2015 E A (POSSÍVEL?) DEMOCRATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em 18 de março de 2016, entrou em vigor a Lei 13.105/2015, que disciplina o novo Código de Processo Civil, doravante CPC/2015.

Em sua parte inicial, dito Código consagrou conjunto de princípios que se constituem em diretrizes a serem seguidas por quantos participem dos processos de toda espécie a serem iniciados, ou mesmo em curso - e não são poucos atualmente -, perante o Poder Judiciário pátrio.

Um dos dispositivos que merece atenção especial é o art. 10 do Código em tela, que trata do denominado princípio do contraditório dinâmico, ou da não surpresa, e se encontra assim redigido: "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício".

Em linhas gerais, pode dizer-se que o princípio engloba o direito de as partes do processo influenciarem a decisão, além da proibição de o juiz proferir pronunciamentos surpresa, pouco importando a natureza da matéria sob apreciação.

Uma vez observado esse comando, acredita-se que poderá ser, progressivamente, faça-me o favor!, experimentada democratização do processo jurisdicional no Estado Democrático de Direito pátrio. Realmente, pois ao romper com a noção tradicional de vínculo de subordinação, no qual as partes estariam submetidas ao poder do juiz, propicia-se, em ambiente de igualdade, que os argumentos de fato e de direito apresentados por autor e réu sejam considerados, tornando, nessa perspectiva, os destinatários da decisão seus "coautores."

Pedindo licença para apresentar outro (ingênuo?) prognóstico, quicá se irá testemunhar paulatina redução do número de recursos a ensejar, por conseguinte, maior efetividade às decisões que se espera sejam tomadas nos processos judiciais, dada a natureza compartilhada destas.

Bem por isso, como já se deixou destacado

noutras oportunidades¹, visualiza-se no dispositivo em apreço espécie de limitação sistêmica "implícita" ao direito de recorrer. Limitação, vale sublinhar, de todo mais democrática que aquela contemplada no art. 85, § 11 do CPC/2015, consistente na chamada sucumbência recursal.

Posto isso, chama-se a atenção para tema específico, a saber: o CPC/2015 poderá, de igual modo, oferecer-se como fonte normativa de democratização dos processos decisórios na esfera da administração pública brasileira.

Isso porque o art. 15 de cogitado Código assegura a incidência supletiva e subsidiária de seus comandos na ausência de normas que regulem processos eleitorais, militares e administrativos².

Antes de propriamente examiná-lo, vale destacar que, dentre outros artigos do CPC/2015, o comando legal em foco foi alvo de questionamento na ADIN 5492, atualmente sob relatoria do ministro Dias Toffoli³.

Para o que interessa ao escrito, sustentou-se, na inicial, que o art. 15 do CPC/2015 atenta contra a autonomia administrativa, estatuída no art. 18 da CF/1988, devendo, assim, receber interpretação conforme para precisar sua aplicação tão só na órbita federal.

Pois bem. Como o art. 10 do CPC/2015 nada mais faz que explicitar o alcance da garantia constitucional do contraditório, defende-se, no particular, que sua observância no âmbito dos processos administrativos federais, estaduais e municipais se deve, em última análise, ao quanto exposto na Lei Maior pátria. Ou seja, a incidência do princípio da não surpresa na esfera administrativa justifica-se, ao fim e ao cabo, pelo disposto no art. 5.º, LV, da CF/1988, segundo o qual "aos litigantes, em processo judicial e administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Não se vislumbra, com efeito, por que motivo o exercício do contraditório - fator de legitimidade das decisões no Estado Democrático de Direito brasileiro - deva receber tratamento diferenciado, conforme o plano em que se desenvolva o processo administrativo.

Dessa maneira, conclui-se que o princípio do contraditório dinâmico deve, também, ser observado nos procedimentos administrativos no âmbito do Poder Executivo em seu todo considerado.

Daí - a fim de tornar mais clara a ligeira ex-

posição -, por intermédio da aplicação subsidiária defendida, tem-se que os argumentos, seja do servidor público, seja do administrado, deverão ser levados em conta no momento decisório, não podendo o administrador público proferir decisões-surpresa que atribuam responsabilização ao servidor, ou negatórias de direitos ao administrado/cidadão.

Em suma, a possível oxigenação esperada (por quem?) no plano da jurisdição poderá ser experimentada na órbita da Administração Pública, o que, no final das contas, oxalá contribua para o fortalecimento institucional do regime democrático brasileiro.

Em época de acentuada - e não sem razões - instabilidade política com seus múltiplos desdobramentos, eis que surge o CPC/2015 a acenar, no ponto, para o fortalecimento institucional do regime democrático brasileiro.

Sem prejuízo das muitas críticas que podem e, de fato, devem ser apresentadas ao novo diploma processual, o ponto, salvo melhor juízo, merece o presente registro.

Dito e feito.

1 SOARES, Leonardo Oliveira. Observações pontuais sobre o módulo cognitivo padrão na Lei 13.105/2015. Revista de processo, ano 40, vol. 250. São Paulo: Ed. RT, dez. 2015; e SOARES, Leonardo Oliveira. Duas restrições, no futuro CPC, ao exercício do direito constitucional ao recurso. Terceiros escritos de Direito Processual: agora mesmo. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

2 Em defesa da aplicação em evidência, confira-se SOUZA, Artur César. Aplicação subsidiária do novo CPC ao processo administrativo. Revista de processo, ano 41, vol. 256. São Paulo: Ed. RT, jun 2016.

3 O inteiro teor da judiciosa petição inicial, cuja leitura se recomenda, encontra-se disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/alegando-desrespeito-federacao-rio-faz.pdf>. Acesso em: 06 dez 2016.

(*) Leonardo é Procurador do Estado de Minas Gerais, atualmente na condição de Advogado Regional em Ipatinga. Mestre em Direito Processual pela PUC-MG. Membro da Academia Brasileira de Direito Processual e do Instituto dos Advogados de Minas Gerais. Professor de Teoria Geral do Processo e Processo Civil na Faculdade de Direito de Ipatinga (MG).

A quem interessa?

Procuradores do Estado reagem às tentativas de enfraquecimento da classe

Os procuradores do Estado de Minas Gerais têm sido alvo de agressões graduais contra as prerrogativas da carreira. Entre a classe, ficou claro que o pedido da APEMINAS pela exoneração dos ocupantes dos cargos comissionados na administração pública do Executivo e o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade no 5541 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) foram objetos de retaliação com tentativas de enfraquecimento da categoria.

Todas as investidas, a maioria delas por parte da Secretaria de Estado da Casa Civil e Relações Institucionais, têm o objetivo de enfraquecer a necessária independência da carreira. Exemplo é o Decreto 47.058/2016, publicado no dia 15 de outubro último, que traz em seu conteúdo a criação de uma Procuradoria paralela para driblar as normas de controle de legalidade instituídas para preservar o patrimônio público. A Apeminas divulgou imediata Nota de Repúdio, amplamente noticiada na imprensa, onde considerou a norma ilegal e imoral. Além disso, interpelou o governador do Estado e a Advocacia-Geral para alertar sobre a ilegalidade do Decreto.

A Apeminas convocou Assembleia-Geral Extraordinária para a autorização da classe por medidas em defesa das prerrogativas dos procuradores. Causou indignação a conduta da secretária adjunta da Casa Civil e Relações Institucionais, que atuou como advogada em processo envolvendo o Estado, o que além de ser função privativa de procurador configurou ato ilegal também em relação ao exercício da advocacia, uma vez que o cargo que ocupa a impede de advogar, como determina o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. "Há um



Presidente Ivan Ludovice em entrevista à Rádio Itatiaia

atropelo às funções dos quadros da Advocacia-Geral do Estado. Para nós não há dúvida de que existe um panorama de perseguição por parte da Casa Civil", ressaltou o presidente da APEMINAS, Ivan Ludovice Cunha.

Em entrevista à Rádio Itatiaia, Ivan salientou os ataques à carreira. "Essas tentativas de nos enfraquecer prejudicam o controle prévio de legalidade feito pela carreira. O interessado maior da nossa atuação é o cidadão mineiro. Há, na atual gestão, uma perseguição aos procuradores do Estado, porém estamos seguros e certos, pois somos independentes para fazer o nosso trabalho. O entendimento do Supremo Tribunal Federal é pacificado", diz.

Reforma Administrativa - A APEMINAS já havia conseguido a retirada de emenda do pacote da Reforma Administrativa enviada pelo governador do Estado à Assembleia de Minas. Ela previa a alteração da Lei Orgânica da AGE/MG com o objetivo de atribuir à Controladoria Geral do Estado as seguintes competências: instaurar ou requisitar a

instauração de sindicância ou processo administrativo-disciplinar em desfavor de procurador do Estado; avocar as sindicâncias e processos administrativos já em curso na Corregedoria da AGE; e promover a aplicação da penalidade administrativa cabível.

O conteúdo da emenda contrariava decisão em caráter liminar proferida pelo juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. Em ação impetrada pela APEMINAS contra o Estado, onde a Associação pediu ao Judiciário a não intervenção da Controladoria, o juiz deferiu liminarmente e afirmou que "tanto a Advocacia Geral do Estado quanto a sua respectiva Corregedoria possuem fundamento e validade na Constituição Federal. Ademais, a Corregedoria da AGE é comandada por procurador do Estado devidamente aprovado em concurso público. Como se vê, são órgãos permanentes do Estado. Por outro lado, a CGE não possui previsão Constitucional e pode ser extinta em qualquer tempo por lei estadual. Ora, submeter os procuradores do Estado, orga-

nizados em carreira e vinculados à AGE, não me parece atitude republicana, pois sugere ingerência do governo em carreira de Estado e malfez a literalidade da Lei Delegada 180".

Um cronograma de ações está sendo delineado e será colocado em prática gradualmente. "Não mediremos esforços para combater todo e qualquer exercício ilegal de atividade típica de procurador do Estado. Defender nossas prerrogativas é defender o interesse público, e todas as tentativas serão rechaçadas com base na lei que protege as funções privativas da classe", salienta o diretor de Comunicação da APEMINAS, Sandro Drummond Brandão.

Repercussão - A imprensa divulgou todas as agressões aos direitos profissionais dos procuradores do Estado. Nas redes sociais da APEMINAS foram várias as manifestações de integrantes da sociedade civil contra as medidas do governo em prejuízo da independência da carreira. Alguns conteúdos estão disponíveis no www.apeminas.org.br.